



**CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Dr. Hiran  
EMENDA N° - CMMMPV**  
(à MPV nº 1165, de 2023)

Altera o inciso §3º do art. 19-B proposto pelo art. 2º da MPV 1165/23.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao inciso §3º do art. 19-B, proposto pelas alterações formuladas no art. 2º da MPV 1165/23, nos seguintes termos:

*"Art. 19-B.....  
.....  
.....*

*§3º O número de vagas disponíveis para adesão à indenização de que trata o caput:*

- I - será estabelecido, anualmente, em ato do Ministério da Saúde;*
- II - levará em consideração o cumprimento do pagamento das parcelas constantes §2º deste artigo e;*
- III - será informado ao médico participante previamente à sua adesão ao programa.*

*.....  
.....*

**JUSTIFICATIVA**

O art. 19-B proposto pelo art. 2º da Medida Provisória 1165/23, estabelece incentivo de indenização diferenciada para o médico participante do Programa que tiver realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

Ocorre que em seu §3º estabelece que “o número de vagas disponíveis anualmente para adesão à indenização de que trata o caput será estabelecido em ato do Ministério da Saúde”.

Ora, entendemos que, para observância à segurança jurídica é necessário que o médico participante tenha conhecimento prévio de todos os benefícios que pode alcançar quando da adesão ao programa. É evidente que essa possível indenização será relevante para sua tomada de decisão quanto à adesão e tempo de permanência no Projeto.

Por esse motivo, encaminhamos a modificação acima proposta para que eu saiba, no momento de sua adesão, se pode contar ou não com o mencionado benefício.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 23 de março de 2023

Senador DR. HIRAN  
(PP – RR)